



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.695/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 19.871/2021, de 28/06/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, que “*Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.695/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 083, de 09 de novembro de 2021, que *“Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.”*

Trata-se de solicitação formulada pelo Executivo Municipal, por intermédio de indicação n.º 329/2021.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o art. 3º, da Lei n.º 2878, que refere-se ao Conselho Municipal da Juventude.

Visando subsidiar vossa análise, seguem apensos, a Lei Complementar n.º 156, de 16 de dezembro de 2020 e a Resolução n.º 003/2021 – Conselho de Gestão – PreviCáceres.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar a Reforma Previdenciária, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 083/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O CMJ será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 08 (oito) membros do Poder Público, sendo:

- a) 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – 08 (oito) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de instituições públicas de ensino;
- b) 02 (dois) representantes de instituições particulares de ensino;
- c) 01 (um) representantes dos clubes de serviço;
- d) 01 (um) representantes das instituições religiosas.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do CMJ será de 02 (dois) anos, permitida a recondução após a rotatividade de 02 (dois) mandatos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres